



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 143 /2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a aplicação de sanção a Concessionárias, Permissionárias e Autorizatórias de serviços públicos que danifiquem bens públicos e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam as Concessionárias, Permissionárias e Autorizatórias de serviços públicos, entidades de direito público ou privado, obrigadas ao reparo de Bens Públicos Municipais danificados durante obras, reparos ou serviços licenciados sob sua responsabilidade, restaurando-os às condições originais, de forma a que não venha, posteriormente, oferecer risco ou impedimento à livre circulação de veículos e de pedestres no Município.

**§1º** - Para os fins desta Lei, consideram-se Bens Públicos Municipais aqueles de uso comum do povo ou de uso especial incluindo, mas não se limitando a:

- I** – calçadas, rampas, muretas, muros, grades, portões e postes;
- II** – mobiliário urbano, como bancos, lixeiras, abrigos de ônibus e pontos de táxi;
- III** – sinalização viária, incluindo placas de trânsito, semáforos e faixas de pedestres;
- IV** – equipamentos de acessibilidade, como pisos táteis, corrimãos e elevadores públicos;
- V** – quaisquer outros bens pertencentes ou sob responsabilidade do Município.

**§2º** - O reparo será de responsabilidade exclusiva das entidades mencionadas no *caput*, que deverão executá-los as suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

**§3º** - O reparo deverá ser realizado preservando a condição original do Bem Público Municipal, admitindo-se a troca de material apenas em casos onde o mesmo não seja mais encontrado ou a Prefeitura opte por indicar outro que não o original.

**§4º** - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 3º desta Lei, além da obrigação de ressarcir integralmente a Administração Municipal pelas despesas decorrentes da recomposição do bem público danificado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**§5º** - O reparo deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação da irregularidade, salvo nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada e aprovada pelo órgão competente.

**§6º** - Nos casos em que o dano ao bem público resultar na obstrução parcial ou total de vias públicas, calçadas ou acessos essenciais, o infrator deverá providenciar medidas emergenciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa dobrada.

**Art. 2º** - As entidades mencionadas no *caput* do art. 1º são responsáveis pela qualidade da restauração às condições originais do bem público pelo prazo de cinco anos, devendo refazê-la caso, dentro desse período, sejam constatadas imperfeições na execução, salvo em situações decorrentes de desastres naturais.

**Parágrafo único** – Após o prazo de garantia previsto no *caput*, a entidade continuará responsável pela manutenção e/ou substituição dos dispositivos de sua propriedade nas vias públicas municipais.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo:

**I** – advertência, representada por edital de intimação, notificando o infrator para sanar a irregularidade no prazo previsto nesta Lei, sob pena de multa;

**II** – multa de 7,92 UFM (sete vírgula noventa e duas UFM) por dia de duração da infração, sujeitando o infrator às cominações cíveis e penais cabíveis;

**III** – multa de 15,87 UFM (quinze vírgula oitenta e sete UFM), dobrada a cada reincidência, limitada a 198,12 UFM (cento e noventa e oito vírgula doze UFM) por infração;

**IV** – suspensão da concessão de novas licenças para obras, reparos ou serviços em vias públicas até a regularização da infração, salvo nos casos de necessidade emergencial, devidamente comprovada e autorizada pelo órgão competente.

**§1º** - A UFM (Unidade Fiscal de Barra Mansa) é o índice utilizado para atualização monetária dos tributos e penalidades municipais, garantindo que os valores estabelecidos nesta Lei acompanhem as variações econômicas.

**§2º** - O Poder Executivo definirá a destinação dos valores arrecadados com as multas, podendo direcioná-los para fundos municipais ou outras finalidades relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

*Art. 4º* - Para não haver cobranças indevidas, fica opcional as Concessionárias, Permissionárias e Autorizatórias de serviços públicos, entidades de direito público ou privado, fotografar no início e término dos serviços.

*Art. 5º* - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, designando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades.

*Art. 6º* - Revogam-se as disposições em contrário.

*Art. 7º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Lei tem como objetivo assegurar a integridade dos bens públicos municipais, responsabilizando concessionárias, permissionárias e autorizatórias de serviços públicos pelos danos causados durante a execução de obras e serviços. A medida visa garantir que calçadas, rampas, muros, postes e demais estruturas sejam restauradas as suas condições originais, preservando a segurança e a mobilidade urbana. Além disso, estabelece prazos de garantia e penalidades progressivas para evitar negligências, assegurando que o ônus do reparo recaia exclusivamente sobre os responsáveis. Dessa forma, a legislação contribui para a conservação do espaço público e a qualidade de vida dos cidadãos de Barra Mansa.

**BARRA MANSA, 04 DE SETEMBRO DE 2025**

**DANIEL VOLPE MACIEL**  
VEREADOR

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por  
Vereador Daniel Maciel  
Data 08/09/2025 09:32  
#20e12d4a8a5f11f0a5c242010a2b601d



Validador